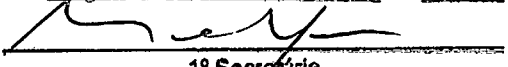




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº *06*, DE *28* DE *abril* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *04* / *2015*

1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.007, de 20
de abril de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III -

1.7. Assistência Policial Militar;
.....” (NR)

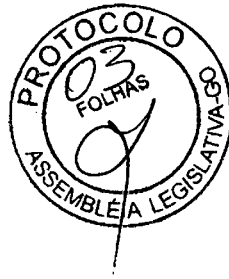
“Art. 10-E. À Assistência Policial Militar, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão subordinado diretamente à Presidência da Casa e chefiada por um Oficial Superior do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, compete:

I - solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o cumprimento de atos operacionais, quando necessário;

4




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II - prestar apoio na manutenção da segurança do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III - realizar atividade de segurança de dignitários ao Deputado Estadual, quando houver ameaça à sua vida ou integridade física”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2015.



Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente

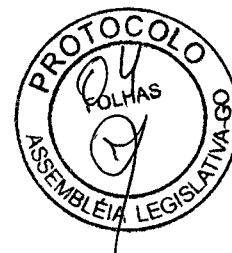


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário



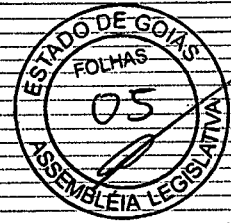
Deputado MARQUINHO PARLMERSTON
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente resolução se justifica pelo fato de os policiais militares a serviço da Assembleia não contarem com estrutura formal adequada dentro do organograma desta Casa de Leis. A assistência militar, nos moldes aqui criados, segue ao que já existe tanto no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto no Ministério Público do Estado de Goiás. Não há aumento ou criação de despesas, dado que não cria gratificações ou remunerações de servidores.

P JL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001363
Data Autuação: 28/04/2015

Projeto : PR 06
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 20 DE ABRIL DE 1999.



2015001363

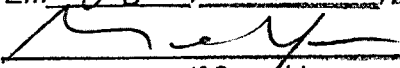
Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº *06*, DE *28* DE *abril* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2015

1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.007, de 20
de abril de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

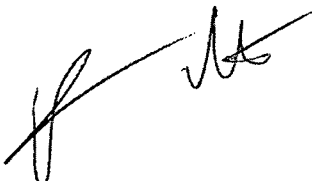
III -

1.7. Assistência Policial Militar;

.....”. (NR)

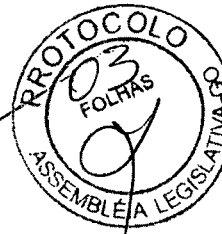
“Art. 10-E. À Assistência Policial Militar, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão subordinado diretamente à Presidência da Casa e chefiada por um Oficial Superior do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, compete:

I – solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o cumprimento de atos operacionais, quando necessário;

4




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II – prestar apoio na manutenção da segurança do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III – realizar atividade de segurança de dignitários ao Deputado Estadual, quando houver ameaça à sua vida ou integridade física”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2015.



Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente

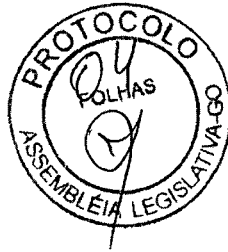


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário



Deputado MARQUINHO PARLMERSTON
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente resolução se justifica pelo fato de os policiais militares a serviço da Assembleia não contarem com estrutura formal adequada dentro do organograma desta Casa de Leis. A assistência militar, nos moldes aqui criados, segue ao que já existe tanto no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto no Ministério Público do Estado de Goiás. Não há aumento ou criação de despesas, dado que não cria gratificações ou remunerações de servidores.

4 JB J